

ANO XVI**N. 47****18/12/2015**

“O importante não é o que se dá, mas o amor com que se dá”.

Madre Teresa de Calcutá

FELIZ NATAL E UM ANO NOVO REPLETO DE REALIZAÇÕES!

Em aberto – Está correto?

José Maria da Costa

1) É corriqueiro o emprego de expressões como questão **em aberto**, assunto **em aberto**, problema **em aberto**.

2) Todavia, com exceção de *em branco*, Domingos Paschoal Cegalla questiona a vernaculidade de locuções adjetivas constituídas pela preposição em + adjetivo (cópia em anexo, platéia em suspenso, cuidados em vão).

3) Observa que em português “a locução adjetiva se forma com uma preposição (geralmente de ou sem), seguida de substantivo: amor de mãe; lenço de seda; voracidade de lobo; paixões sem freio; homem sem escrúpulos, etc.”

4) E acrescenta: “o mínimo que se pode dizer é que a locução adjetiva **em aberto** e as outras aqui citadas, embora de uso frequente, não têm tradição em nossa língua”. A única realmente imprescindível é em branco”.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI228373,61044-Em+aberto+Esta+correto>

DIVULGAÇÃO

SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

(DJe 15/12/2015, n. 1.877, p. 3.921-3.926)

Súmula n. 553

Nos casos de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, é competente a Justiça estadual para o julgamento de demanda proposta exclusivamente contra a Eletrobrás. Requerida a intervenção da União no feito após a prolação de sentença pelo juízo estadual, os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal competente para o julgamento da apelação se deferida a intervenção.

Súmula n. 554

Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

Súmula n. 555

Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.

Súmula n. 556

É indevida a incidência de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria pago por entidade de previdência privada e em relação ao resgate de contribuições recolhidas para referidas entidades patrocinadoras no período de 1º/1/1989 a 31/12/1995, em razão da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei n. 7.713/1988, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n. 9.250/1995.

Súmula n. 557

A renda mensal inicial (RMI) alusiva ao benefício de aposentadoria por invalidez precedido de auxílio-doença será apurada na forma do art. 36, § 7º, do Decreto n. 3.048/1999, observando-se, porém, os critérios previstos no art. 29, § 5º, da Lei n. 8.213/1991, quando intercalados períodos de afastamento e de atividade laboral.

Súmula n. 558

Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada.

Súmula n. 559

Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei n. 6.830/1980.

Súmula n. 560

A decretação da indisponibilidade de bens e direitos, na forma do art. 185-A do CTN, pressupõe o exaurimento das diligências na busca por bens penhoráveis, o qual fica caracterizado quando infrutíferos o pedido de constrição sobre ativos financeiros e a expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio do executado, ao Denatran ou Detran.

Súmula n. 561

Os Conselhos Regionais de Farmácia possuem atribuição para fiscalizar e autuar as farmácias e drogarias quanto ao cumprimento da exigência de manter profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos.

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IRREGULARIDADES NA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE QUARTZITO. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA. A Lei Complementar n. 75 de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público do Trabalho, estabelece em seu art. 83, inciso III, que a ele compete promover a Ação Civil Pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos. O direito ao meio ambiente do trabalho sadio e seguro, suficiente à garantia da saúde física, mental e social

dos trabalhadores, é de natureza coletiva e é assegurado pela nossa Constituição (Art. 7º, XXII c/c art. 129, III da CF), sendo certo que a sua proteção é função do Órgão Ministerial, à luz do disposto no inciso III, art. 129, da CF. Extrai-se dos autos o legítimo interesse de agir do *parquet*, pois o conjunto probatório revela as inúmeras irregularidades cometidas pelos reclamados - cuja principal atividade consiste na extração e beneficiamento das pedras de quartzito - que foram apuradas mediante a fiscalização conjunta de força tarefa do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com apoio da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, no setor de mineração de pedras ornamentais, e que resultou na lavratura de diversos Autos de Infração pelo MTE para a adequação das atividades empresariais aos preceitos normativos. Não se trata de pedido de provimento jurisdicional tendente a compelir o réu ao cumprimento, em tese, de leis ou atos normativos de natureza assemelhada, pois a situação dos autos não se enquadra no plano abstrato, mas, ao revés, demonstra a lamentável realidade que vem permeando as condições de trabalho existentes na atividade de exploração de minério. A atuação judicial do Ministério Público do Trabalho por meio da postulação de obrigações de fazer e obrigações de não fazer, após a devida constatação de irregularidades (atuação extrajudicial), com o intuito de inibir o exercício de condutas que sejam contrárias ao interesse da sociedade, se destaca pela sua importância preventiva, na medida em que tende a evitar o mal maior, como aquele que ocorreu, recentemente, com o rompimento da barragem do Fundão contendo rejeitos de mineração, em Bento Rodrigues, distrito de Mariana, acarretando imensurável prejuízo ambiental, social e econômico. (TRT da 3ª Região – 9ª Turma – Processo n. RO-0000693-71.2014.5.03.0070 - Relator: Desembargador João Bosco Pinto Lara – Revisora: Desembargadora Mônica Sette Lopes. - Disponibilização: DEJT/TRT3 07/12/2015, p. 325 – Publicação: 09/12/2015).

LEGISLAÇÃO

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

ATO REGIMENTAL GP N. 9, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 17/12/2015

Dispõe sobre alteração dos arts. 142, 144, "caput", 146, 183, II, 190, "caput", e no título do Capítulo III do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, relativamente à alteração de denominação da Comissão de Jurisprudência.

ORDEM DE SERVIÇO DFTBH N. 1, DE 2015 – DEJT/TRT3 16/12/2015

O Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte determina procedimentos relativos à elaboração de cálculos no Processo Judicial Eletrônico pela Secretaria de Cálculos Judiciais.

PORTARIA 2VTPC N. 2, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 11/12/2015

Estabelece o procedimento para anotação de CTPS pelas VT de Poços de Caldas.

PORTARIA 1VTITAB N. 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 16/12/2015

Estabelece procedimentos para a suspensão do andamento dos processos incluídos no CLE, em meio físico, na 1ª VT de Itabira.

PORTARIA 1VTITAB N. 2, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 11/12/2015

Revoga a Portaria n. 1/2015 da 1ª VT de Itabira.

RESOLUÇÃO GP N. 39, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 17/12/2015

Dispõe sobre a ampliação do Quadro de Pessoal da Central de Conciliação de 1º Grau e dá outras providências.

RESOLUÇÃO GP N. 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 17/12/2015

Dispõe sobre alterações da Resolução n. 8, de 18/12/2014.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 286, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 17/12/2015

Aprova proposta de alteração regimental e editar o Ato Regimental n. 9/2015.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 287, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 17/12/2015

Aprova o Plano de Logística Sustentável do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 274, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 17/12/2015

Aprova a Resolução GP n. 39/2015.
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 275, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015
- DEJT/TRT3 17/12/2015
Aprova a Resolução GP n. 40/2015.

ATOS DO CNJ

PORTARIA N. 171, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – DJe/CNJ 16/12/2015
Altera o § 2º, art. 4º, do Anexo da Portaria 156 de 23 de novembro de 2015, que torna público o Regulamento da Maratona de Desenvolvimento do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).
RESOLUÇÃO N. 210, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – DJe/CNJ 16/12/2015
Dispõe sobre procedimentos de transferência de bens do Conselho Nacional de Justiça, em atendimento ao projeto "Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação no Poder Judiciário".
RESOLUÇÃO N. 211 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – DJe/CNJ 16/12/2015
Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).
RESOLUÇÃO N. 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – DJe/CNJ 16/12/2015
Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema.

ATOS DO CSJT

RESOLUÇÃO N. 63, DE 28 DE MAIO DE 2010* - DEJT/CSJT 15/12/2015
*(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução CSJT nº 160/2015)
Institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
RESOLUÇÃO N. 160, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/CSJT 15/12/2015
Altera a Resolução CSJT nº 63/2010 que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

ATOS DO TST

ATO GDGSET/GP N. 608, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015. - DEJT/TST 11/12/2015
Dispõe sobre o horário do expediente do TST, no período de 21/12/2015 a 29/01/2016.

ATOS DO STJ

EDIÇÃO DE SÚMULAS DO STJ – DJe/STJ 15/12/2015.
A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça edita as Súmulas de n. 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560 e 561.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.